ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 027/98 Data 20/03/1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., DESTINADA A ABRIGAR O CENTRO ONCOLÓGICO (CENTRO DE TRATAMENTO DE CÂNCER), AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 MAIO 19 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 20.03.1998

PROTOCOLO: 20.03.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MARÇO DE L.998, E APÓS ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

23.03.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

25.05.1998

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 MAIO 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Fl. 001

**Of. Cam. no. 027/98** **ERECHIM, 19 DE MARÇO DE 1998.**

APROVADO O REGIME DE URGÇEBCUA

**SENHOR PRESIDENTE:**

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 014/98,** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., DESTINADA A ABRIGAR O CENTRO ONCOLÓGICO (CENTRO DE TRATAMENTO DE CÂNCER), AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 027/98 Data 20/03/98
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
**Prefeito Municipal**

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 23/03/98
APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Ao Vereador Moacir Tormen
Para Relatar
Data 24.03.98

Jair Loss
Presidente da Comissão
de Justiça e Redação .

**Exmo. Sr.**
**Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
**DD. Presidente do Poder Legislativo**
**Nesta Cidade**

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



**PROJETO DE LEI no. 014/98**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., DESTINADA A ABRIGAR O CENTRO ONCOLÓGICO (CENTRO DE TRATAMENTO DE CÂNCER), AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1o.** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar ampliação das instalações do Hospital Santa Terezinha Ltda., até o limite de custo de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), com a finalidade de aumentar sua capacidade e qualidade de atendimento hospitalar.

**Parágrafo Único** - A ampliação física de que trata o caput será destinada a abrigo do Centro Oncológico (Centro de Tratamento de Câncer).

**Art. 2o.** - Para atender as despesas decorrentes do Artigo anterior, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), com a seguinte discriminação:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754281.008-Ampliação das Instalações do Hospital Santa Terezinha para atender o Centro Oncológico:
4.1.1.0.00-Obras e Instalações ..... R$ 275.000,00

**Art. 3o.** - O Crédito autorizado no Art. 2o. será atendido com os seguintes recursos:

**a)** Auxílio do Governo do Estado do RS, através da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, conforme o Convênio no. 143/96, com respectivos rendimento de aplicações financeiras ..... R$ 144.100,00

**b)** Redução das seguintes Dotações Orçamentárias:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754282.017-Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente:
4.1.1.0.00-Obras e Instalações ..... R$ 10.900,00

12-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
99999999-Reserva de Contingência ..... R$ 120.000,00
==========
TOTAL ..... R$ 275.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



**Art. 4o.** - O Projeto de que trata esta Lei, fica incluído no Plano Plurianual do período de 1998 a 2001, e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1998.

**Art. 5o.** - Fica também autorizado o Poder Executivo a firmar, se assim o entender, termo de comodato ou termo de cessão de uso com o Hospital Santa Terezinha Ltda., para cessão de uso das instalações do Centro Oncológico.

**Art. 6o.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 19 DE MARÇO DE 1998.

Hschmidt

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

004

# JUSTIFICATIVA

A atual administração tem se preocupado com a Saúde, não só porque esta é um direito do cidadão acima de tudo, mas também porque assumiu um compromisso ao embasar sua proposta administrativa nas prioridades "CASA, SAÚDE, TRABALHO". Entende, a municipalidade, que a boa qualidade do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar prestado ao cidadão deve ser zelada, e sempre que possível, aprimorada.

No que se refere à proposta desta Lei, cabe ressaltar que a região Alto Uruguai ocupa destacada posição no Estado pela incidência de câncer. A cada ano surgem, aproximadamente, 350 novos casos, que necessitam dos mais variados tratamentos.

Constatada essa realidade, surgiu a presente iniciativa com o objetivo de se oferecer alternativas à comunidade regional. Será posto à sua disposição o Centro Oncológico (ou Centro de Tratamento de Câncer) que possibilitará o tratamento de câncer dos casos mais simples aos mais complexos, e de todas as formas: a cirurgia, a quimioterapia, e a radioterapia, esta última disponível, hoje, somente nas cidades de Bagé, Caxias do Sul, Santa Maria, Porto Alegre e Pelotas.

Com a implantação desse Centro junto ao Hospital Santa Terezinha, os pacientes contarão com uma opção de tratamento completo, além da comodidade e diminuição de custos, pois será desnecessário o deslocamento para outras cidades, ou Estados.

Por outro lado, há também a viabilidade econômica do projeto. Pela prestação de um serviço de alta complexidade técnica como esse, o Sistema Único de Saúde paga muito bem, com adicional sobre a tabela de preços de até 20% (vinte por cento), por procedimento.

Diante dessas ponderações, Vossas Excelências podem perceber que esse é um serviço de saúde absolutamente necessário e que, sem sombra de dúvida, beneficiará a comunidade de Erechim, da região Alto Uruguai, e, quiçá, também de outras regiões do Estado.

Schmidt

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE**
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CONV. 143/96

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS., ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO Nº: 015390-20.00/96.6.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, CNPJ 87.958.425/0001-49, a seguir denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Dr. GERMANO RIGOTTO BONOW, com domicílio especial na Avenida Borges de Medeiros, 1501, sexto andar - Porto Alegre/RS., CEP 90110-150, fone: (051) 226-3100, portador da Carteira de Identidade número 4004234052, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o numero 007.411.082-91, e o MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, através da Prefeitura Municipal, a seguir denominada PREFEITURA, inscrita no CGC sob o nº 87.613.477/0001-20, neste ato legalmente representada por seu Prefeito, Sr. ANTONIO DEXHEIMER, com domicílio especial na Rua Praça Bandeira, nº 354, na cidade de ERECHIM/RS, CEP 99700-000, fone: (054) 321-2300, portador da Carteira de Identidade nº 7052164, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o nº 056.965.260-04, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, na Lei nº 8.080 de 19/09/90, tendo em vista ainda no que couber, as Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é o estabelecimento de ações conjuntas com o objetivo de promover e implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

DCC VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso...: 0182 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
U.O.....: 2095
Projeto...: 8510
Elemento..: 4323

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: É vedada a utilização em Despesas Correntes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIA

A SECRETARIA se obriga a repassar à PREFEITURA, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga à:

1) Utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do respectivo instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

2) Prestar contas da verba recebida apresentando relatório do atingimento do objeto, acompanhado de:

I - Plano de Aplicação;
II - Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);
III - Relatório de execução físico-financeiro;
IV - Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
V - Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica;
VI - Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
VII - Cópia do extrato da conta bancária específica;
VIII - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos utilizados, à conta do Fundo Estadual de Saúde;
IX - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou Justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;

DEC VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE**
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

X - Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso;
XI - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais, se for o caso.
XII - Nas situações que envolvam serviços de engenharia:

a) Relatório objetivo dos serviços realizados em cada prédio, com o respectivo valor gasto;
b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida no início da execução;
c) Termo de recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do convenente executor, devidamente identificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, na PREFEITURA, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta da PREFEITURA.

4) Assumir compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388 de 02/05/95, atuar decisivamente com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;

5) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

6) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do CONVÊNIO;

7) A PREFEITURA se obriga a manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta específica no Banco do Brasil S.A.;

8) A PREFEITURA se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
- Fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- Em finalidade diversa da estabelecida;

9) A PREFEITURA poderá aplicar os recursos desde que não venha em prejuízo da execução do objeto do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado. Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura.

Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

10) A PREFEITURA deverá designar um responsável técnico, que responderá perante a SECRETARIA pelos serviços de engenharia a serem executados, e prestará todos os esclarecimentos necessários.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 01 (Hum) ano, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Caso ocorra o inadimplemento de cláusula contratual, a PREFEITURA ficará obrigada a recolher os valores previstos nas Cláusulas Quarta, ítem "8" e Nona, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do CONVÊNIO, em conformidade com o ítem "2" da Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes.

O CONVÊNIO poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexequível.

## CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pela PREFEITURA, importará na denuncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculados segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais a partir da data do recebimento do recurso.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE**
**DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Na hipotese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na abertura de Tomada de Contas especial respectiva, junto às instâncias de Controle Interno envolvidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICACIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir qualsquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de 1996.

GERMANO MOSIMANN BONOW
Secretário de Estado da
Saúde e do Meio Ambiente

ANTONIO OSTREIMER
Prefeito Municipal de
Erexim/RS

TESTEMUNHA

---

---

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 010

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 MAIO /19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

xmo. Sr.
ereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
D. Presidente da Câmara de Vereadores
esta

## PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa enhoria solicitar a tramitação em regime de urgência o expediente a seguir relacionado:

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/98
utoriza o Poder Executivo a efetuar ampliação das instalações do Hospital Municipal Santa erezinha Ltda., destinada a abrigar o Centro oncológico (Centro de Tratamento de Cancer), autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências

solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária rdinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a rgência da mesma, pois com a implantação deste centro junto ao Hospital Municipal Santa erezinha, os pacientes contarão com mais uma opção de tratamento completo, além da omodidade e diminuição de custos, sendo desnecessário o deslocamento para outras dades, ou Estado.

Erechim, RS, 25 de Maio de 1.998.

*mandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

011

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 MAIO 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25/05/ 19 98
PRESIDENTE

**PROTOCOLO Nº:**

**PROCESSO Nº:** 027/98

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/98

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., DESTINADA A ABRIGAR O CENTRO ONCOLÓGICO (CENTRO DE TRATAMENTO DE CÂNCER), AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** MOACIR JOÃO TORMEN

**PARECER:** CONSTITUCIONAL

Recebemos do Presidente da Comissão de Justiça e redeação o presente projeto de lei o qual passamos a relatar.

A matéria é pertiente e de competencia do poder executivo pelo que optamos pela sua Constitucionalidade.

Aos demais pares para votação na comissão, após a plenario para apreciação e votação.

MOACIR JOÃO TORMEN
RELATOR

FAVORAVEL

CONTRARIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

112/98-ZB

Erechim, RS, 26 de Maio de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 25 de Maio/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/98**
Autoriza o Poder Executivo a efetuar ampliação das instalações do Hospital Municipal Santa Terezinha Ltda., destinada a abrigar o Centro Oncológico (Centro de Tratamento de Câncer), autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 020/98**
Autoriza o Poder Executivo a efetuar contrato de locação com servidor do município designando para zelar o Centro Cultural 25 de Julho, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/98**
Altera a redação da Letra "a" do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.699/95 (Reestrutura órgãos da Administração Municipal criando e extinguindo cargos e funções e dá outras providências).

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** por unanimidade.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**DD. Prefeito Municipal**
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

# LEI no. 3.050, DE 26 DE MAIO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., DESTINADA A ABRIGAR O CENTRO ONCOLÓGICO (CENTRO DE TRATAMENTO DE CÂNCER), AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1o.** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar ampliação das instalações do Hospital Santa Terezinha Ltda., até o limite de custo de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), com a finalidade de aumentar sua capacidade e qualidade de atendimento hospitalar.

**Parágrafo único** - A ampliação física de que trata o caput será destinada a abrigo do Centro Oncológico (Centro de Tratamento de Câncer).

**Art. 2o.** - Para atender as despesas decorrentes do Artigo anterior, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), com a seguinte discriminação:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754281.008-Ampliação das Instalações do Hospital Santa Terezinha para atender o Centro Oncológico:
4.1.1.0.00-Obras e Instalações ..... R$ 275.000,00

**Art. 3o.** - O Crédito autorizado no Art. 2o. será atendido com os seguintes recursos:

a) Auxílio do Governo do Estado do RS, através da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, conforme o Convênio no. 143/96, com respectivos rendimento de aplicações financeiras ..... R$ 144.100,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

b) Redução das seguintes Dotações Orçamentárias:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754282.017-Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente:
4.1.1.0.00-Obras e Instalações ..... R$ 10.900,00

12-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
99999999-Reserva de Contingência ..... R$ 120.000,00
TOTAL ..... R$ 275.000,00

Art. 4o. - O Projeto de que trata esta Lei fica incluído no Plano Plurianual do período de 1998 a 2001, e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1998.

Art. 5o. - Fica também autorizado o Poder Executivo a firmar, se assim o entender, termo de comodato ou termo de cessão de uso com o Hospital Santa Terezinha Ltda., para cessão de uso das instalações do Centro Oncológico.

Art. 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 DE MAIO DE 1998.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração